

# **PROPÓSITO PARTNERS**

**Política Prevenção à  
Lavagem de Dinheiro,  
Combate ao  
Financiamento do  
Terrorismo e Cadastro**

## 1. Introdução e Objetivo

Assegurar que a Propósito Partners esteja em conformidade com a legislação e normas aplicáveis, bem como com as melhores práticas na Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, PLD/CFT.

Definir programa formal de *compliance* destinado ao cumprimento das leis e regulamentos relacionados a PLD/CFT, estabelecendo diretrizes para procedimentos e controles internos a serem adotados visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

Priorizar o monitoramento de todas as transações que, sob os termos de regulamentação emitida pelas autoridades competentes, possam ser evidência de crimes definidos pela Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/12 ou possam ser relacionadas a tais crimes.

Promover a cultura de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente por prazo indeterminado, devendo ser revisada, no mínimo, anualmente.

Não obstante as revisões estipuladas, este documento poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A Área de *Compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e o disponibilizará no servidor da Propósito Partners.

Esta Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.

## 2. Regulamentação Aplicável

- Lei 9.613/98, com alterações dada pela Lei 12.683/2012;
- Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- Circulares Bacen 3.978/2020;
- Carta Circular Bacen 4.001/2020;
- Instrução CVM 617/2019.

## 3. Definições

ANBIMA: Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.

Área de *Compliance*: Colaboradores que atuam na área de *compliance* da Propósito Partners.

CFT: Combate ao Financiamento do Terrorismo.

COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Colaboradores: todos os colaboradores da Propósito Partners, incluindo sócios, diretores, empregados, consultores, estagiários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Propósito Partners.

Comitê de Risco e *Compliance*: órgão de governança interno da Propósito Partners cujas atribuições, composição e periodicidade das reuniões encontram-se descritas, sem se limitar, no formulário de referência e na Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos da Propósito Partners.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Diretoria de *Compliance* e Risco: diretor estatutária responsável pelas Áreas de *Compliance* e Risco da Propósito Partners.

ICVM 617: Instrução CVM nº 617, de 05 de dezembro de 2019.

Listas PEP: Listas disponibilizada pelo SISCOAF na qual contém informações sobre pessoas expostas politicamente (PEP).

Listas Restritivas: Listas nas quais constam nomes de pessoas físicas ou jurídicas, que para análise prévia, tais como Cidades de Fronteira, IBAMA, SEPIM, CEAFF, LAGARDE, políticos com citações na Justiça, Servidores Civis Militares e Executivo, Ministério do Trabalho – Trabalho Escravo.

Listas de Sanções: Listas nas quais constam nomes de pessoas físicas ou jurídicas suspeitas de envolvimento com financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa, tais como CSNU, OFAC, ONU e outras.

INR: investidores não residentes.

PLD: Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

*Private Banking*: investidores com grandes fortunas.

Política Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Combate ao Financiamento do Terrorismo e Cadastro: o presente documento.

## **4. Premissas**

A Propósito Partners entende que a identificação, o monitoramento e a análise de atividades ilícitas é essencial para dar transparência e segurança aos clientes e para a própria Propósito Partners.

A Propósito Partners mantém um programa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e cadastro adequado ao escopo e limite da sua atuação, em plena atenção aos termos da regulamentação.

Neste sentido, a Propósito Partners adota processos para as atividades citadas acima, que são plenamente compatíveis com o determinado pela lei 9.613/98, pela ICVM 617, conforme alterada ou por instrução que venha a substituí-la (“ICVM 617”), pela Instrução CVM 539/13, e em linha com o disposto no Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM.

Respeitado o limite de atuação da Propósito Partners, são escopo desta Política e objeto de análise interna de risco de Lavagem de Dinheiro (LD) os perfis de risco dos:

- Clientes;
- Instituição;
- Operações, transações, produtos e serviços;
- Colaboradores;
- Novas tecnologias;
- Parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Todos os processos que envolvam o escopo definido são objeto de:

- **Análise Preliminar de Risco de LD:** antes de integrarem a base/portfólio da empresa como clientes, produtos, fornecedores e tecnologias;
- **Monitoramento de Eventos com Risco de LD:** ao gerarem dados pelas operações ou terem sua natureza/propósito alterados;
- **Análise/Revisão Cadastral:** diante da necessidade periódica de revisão ou diante de eventos que atuem como gatilho para novas revisões, tais como operações atípicas ou mudança de dados de um cliente, fornecedor, Colaborador, por exemplo.

A Propósito Partners, até onde for do seu conhecimento, não estabelecerá ou manterá relacionamento com pessoas ou entidades envolvidas ou ligadas às seguintes atividades:

- *shell banks* (instituição financeira sem presença física em uma jurisdição);
- participação em grupo de crime organizado e extorsão;
- terrorismo, incluindo financiamento do terrorismo;
- tráfico de seres humanos e tráfico de imigrantes;
- trabalho infantil e escravidão;
- exploração sexual, incluindo exploração sexual de crianças;
- tráfico de drogas e substâncias psicotrópicas;
- tráfico de armas;
- tráfico de bens roubados e outros;
- falsificação de moeda;
- pirataria;
- contrabando; e
- pessoa ou entidade cujo nome esteja apontado em listas restritivas e de sanções.

A avaliação interna de risco de LD deve abordar a probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos financeiro, jurídico, de reputação e socioambiental para a instituição classificando o objeto da análise nas categorias baixo, médio, alto e inapto.

## 5. Regras de Governança

Os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo serão liderados pela Diretoria de *Compliance* e Risco, com o auxílio dos Colaboradores integrantes da Área de *Compliance*.

As atividades desenvolvidas pela Diretoria de *Compliance* e Risco, com o auxílio dos Colaboradores da Área de *Compliance*, estão descritas ao longo deste documento, levando em consideração o escopo de atuação da Propósito Partners, incluindo, sem se limitar:

- Responder perante as autoridades competentes;
- Monitorar a efetividade dos procedimentos e controles aqui estabelecidos; e
- Comunicar ao COAF as operações com indícios de lavagem de dinheiro.

A exclusivo critério da Diretoria de *Compliance* e Risco, poderá ser convocada uma reunião do Comitê de Risco e *Compliance* para tratar de eventuais indícios de lavagem de dinheiro.

Cumprir destacar que a Diretoria de *Compliance* e Risco terá amplos e irrestritos poderes para acessar todas as informações que estiverem disponíveis, visando o fiel cumprimento das suas obrigações relacionadas ao programa de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (PLDFT) adotado pela Propósito Partners. Nenhum Colaborador, independentemente do seu cargo, poderá recusar qualquer diligência solicitada pela Diretoria de *Compliance* e Risco.

A presente Política foi aprovada em sede de reunião do Comitê de Risco e *Compliance*, sendo tal comitê, para fins da presente política e da regulamentação vigente, considerado como o órgão de alta administração

Por fim, são responsabilidades de todos Colaboradores:

- Compreender o que é lavagem de dinheiro e, de forma crítica, monitorar constantemente as operações dos processos ao qual faz parte com o propósito de reportar à Área de *Compliance*, de imediato, qualquer indício de lavagem de dinheiro;
- Seguir e sempre que necessário divulgar as diretrizes da presente Política e do Código de Conduta e Ética.

## **6. Conceitos**

### **1. Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores**

A legislação brasileira define como crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Também comete o crime quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

- Os converte em ativos lícitos;
- Os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;
- Importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

Incorre ainda no mesmo crime quem:

- Utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de infração penal;

- Participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei nº. 9.613/98.

O propósito da lavagem de dinheiro é tentar esconder a verdadeira origem dos lucros obtidos com atividades criminosas, ou seja, aparentar que o dinheiro é proveniente de uma atividade lícita.

## 2. Fases da Lavagem de Dinheiro

Os mecanismos mais utilizados no processo de lavagem de dinheiro envolvem, em tese, três fases:

**Colocação:** nesta fase os envolvidos buscam inserir o valor obtido através da atividade ilícita na economia formal, procurando depositar o dinheiro em algum estabelecimento bancário, realizar um investimento ou então convertê-lo em outros meios de pagamentos (cheque bancário, cheques de viagem, títulos de crédito, etc.).

**Estruturação:** o segundo estágio da lavagem de dinheiro é o distanciamento dos recursos de sua origem através de uma série (ou camadas) de transações financeiras, destinadas a dificultar o rastreamento da origem do dinheiro por parte das autoridades.

**Integração:** essa fase presta-se a conferir uma aparência de legalidade a um patrimônio de origem criminosa. Superada a fase anterior, o criminoso precisa legitimar seu patrimônio integrando-o ao sistema econômico. Alguns dos métodos utilizados são: compra de imóveis, empresas de fachada, empréstimos simulados/fictícios, duplicatas/faturas falsas etc.

## 3. Crimes de Terrorismo

A Lei 13.260/16 define como terrorismo a prática por um ou mais indivíduos dos atos abaixo descritos, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de origem étnica, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

São atos de terrorismo:

- Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa;
- Quem oferecer ou receber, obtiver, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual.

## **7. Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (PLDFT)**

### **1. Regras Aplicáveis para Fundos de Investimento**

#### Aspectos Gerais

Conforme mencionado anteriormente, a Propósito Partners mantém um programa de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (PLDFT) e cadastro para fundos de investimento adequado ao escopo e limite da sua atuação.

Seguindo o determinado pelas Leis 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela 12.683, de 09 de julho de 2012, e de acordo com a Circular 3.461, de 24 de agosto de 2009 e Carta- Circular 3.542, de 12 de março de 2012, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a ICVM 617 e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Propósito Partners para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores, é dever de todos os Colaboradores.

Na seleção dos administradores fiduciários e distribuidores dos fundos sob gestão, a Propósito Partners exigirá a existência de políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (PLDFT) e a adoção de procedimentos para a execução dessas políticas que estejam alinhados com os termos da regulamentação, haja vista que a Propósito Partners considerará tais políticas para fins de cumprimento das suas obrigações atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (PLDFT).

#### PLDFT do Ativo e Contrapartes

A negociação de ativos e valores mobiliários para os fundos de investimento sob consultoria da Propósito Partners deve ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (PLDFT).

Nas operações ativas (investimentos), o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a Propósito Partners responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso, devendo observar o quanto disposto adiante.

Neste contexto, para os fundos de investimento, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a Propósito Partners deverá se utilizar das seguintes práticas.

- Processo de Identificação de Contrapartes

A Propósito Partners deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento ou carteiras sob gestão para atividades ilegais ou impróprias.

A Propósito Partners sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

## **8. Diretrizes para Colaboradores, Parceiros e Fornecedores**

### **1. Processo “Conheça seu Colaborador”**

São os procedimentos e controles que devem ser adotados para seleção e acompanhamento da situação econômico-financeira e idoneidade, visando a evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos.

O processo de conhecimento dos colaboradores se dá na contratação, através da checagem de informações e obtenção de documentos pessoais.

A avaliação interna de risco deve ser realizada nas análises mencionadas e arquivada para consulta das equipes e órgãos reguladores.

Deverão ser relatados à Área de *Compliance* os casos suspeitos ou confirmados de envolvimento de funcionários em transações ou operações consideradas atípicas.

## **2. Processo “Conheça seu Fornecedor”**

O procedimento de contratação de fornecedores e prestadores de serviços obedece aos critérios específicos, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, tais como: aplicação de *Due Dilligence*, em alguns casos visitas presenciais e inclusão de cláusulas contratuais com relação ao cumprimento das Leis 9.613 e 13.260.

A avaliação interna de risco também deve ser realizada nas análises e arquivada para consulta das equipes e órgãos reguladores.

## **3. Processo “Conheça Seu Parceiro”**

É um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de parceiros comerciais, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLD/CFT, quando aplicável.

## **9. Avaliação de Novos Produtos, Serviços, Operações e Tecnologias**

Os novos produtos, serviços, operações e tecnologias são analisados de forma prévia pela Área de *Compliance*, sob a ótica de PLD/CFT.

A avaliação interna de risco deve ser realizada nas análises e arquivada para consulta das equipes e órgãos reguladores.

As análises são divididas em dois grupos:

Novos Produtos, Serviços e Tecnologias: análise das peculiaridades do novo produto e/ou serviço, com a identificação de pontos de riscos e formalização com a aprovação do novo produto e/ou serviço.

Novas operações – Novos Fundos: análise da estrutura de novo fundo para o qual a Propósito Partners passará a prestar serviços. São analisadas todas as variáveis de riscos de ocorrência de práticas de atos ilícitos, modus operandi, investidores, prestadores de serviços, solicitante da estruturação e tipos de ativos com os quais o fundo irá operar.

## **10. Monitoramento de Operações**

A Área de *Compliance* é responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

O monitoramento é realizado por meio de sistema que possui interface com os sistemas internos que coletam informações cadastrais, operacionais e movimentação financeira dos clientes, mediante parametrização de regras.

Uma vez gerada a ocorrência, cabe à Área de *Compliance* analisar o cliente e as suas operações para confirmar ou não os indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, elaborando dossiê para registro detalhado da análise realizada.

As informações monitoradas são de caráter sigiloso e de acesso restrito das áreas responsáveis pelos processos e da Área de *Compliance*, sendo esta responsável pela guarda destas.

## **11. Monitoramento de Operações**

### **1. Comunicação das Operações Suspeitas**

Quando houver dúvida, indício ou certeza de que qualquer operação, desvio do objetivo da operação ou que o conjunto de operações se constitui ou está relacionado à lavagem de dinheiro ou ao financiamento de terrorismo, o Colaborador deverá comunicar imediatamente à Área de *Compliance*.

Todos os Colaboradores e terceiros têm obrigação de reportar qualquer situação suspeita.

Será dado o sigilo necessário da informação, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou administrativa para o Colaborador ou terceiro, desde que a comunicação seja feita de boa-fé, conforme previsto no artigo 11, § 2º, da Lei 9.613/98.

A Área de *Compliance* não deve dar ciência aos envolvidos em relação a operação suspeita em caso de comunicação ao COAF.

### **2. Registro de Ocorrência e Arquivo da Documentação**

As comunicações das operações suspeitas devem conter minimamente:

- a data do início de relacionamento com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- a apresentação das informações obtidas por meio das diligências, que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de pessoas expostas politicamente, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada ao COAF.

### **3. Prazo para Comunicação de Ocorrências**

O período para a execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.

As comunicações das ocorrências devem ser realizadas até o dia útil seguinte aquele em que verificadas, inclusive as propostas de realização de operações. A alteração ou o cancelamento de comunicação efetuados após o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua inclusão devem ser acompanhados de justificativa da ocorrência.

#### **4. Declaração Negativa**

Caso a Propósito Partners não tenha efetuado comunicação ao COAF sobre operações incomuns ou passíveis de comunicação em cada ano civil deverá comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas.

#### **12. Treinamento**

Os Colaboradores passarão por treinamento adequado para capacitação com relação às regras de prevenção à lavagem de dinheiro previstas nesta Política e na legislação ou regulamentação aplicáveis, no mínimo a cada 12 (doze) meses, sendo tal treinamento obrigatório a todos os Colaboradores e controlado por lista de presença. Quando do ingresso de um novo Colaborador, será aplicado o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador.

O treinamento acima descrito poderá ser realizado conjuntamente com o Treinamento Contínuo, detalhado na Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos da Propósito Partners.

#### **13. Manutenção de Informações e Registro**

Os documentos referentes às operações e documentos cadastrais, devem ser arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento do relacionamento ou da conclusão da última transação realizada pelo cliente.

#### **14. Responsabilidade Administrativa**

O descumprimento das disposições legais e regulamentares, sujeita aos colaboradores e sócios às sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais, por lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes. A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento desta Política e do Código de Ética e Conduta, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares previstas em normativos internos.

*Rodrigo M. Leandro Jr.*

*Ney M. Luis V.*

*Rafael L. Flavio S.*

*Luis B.*

Página de assinaturas



**Rodrigo Madke**  
928.541.410-91  
Signatário



**Rafael Lima**  
975.859.470-20  
Signatário



**Luís Valente**  
009.372.330-05  
Signatário



**Ney Martini**  
385.601.000-91  
Signatário



**leandro jancenowski**  
Proposito Partners  
Signatário



**Flavio Silva**  
148.217.450-20  
Signatário



**Luiz Binz**  
801.960.630-00  
Signatário

HISTÓRICO

12 jun 2024



- 08:41:05  **Rodrigo Ribeiro Madke** criou este documento. (E-mail: rodrigo.madke@propositop.com, CPF: 928.541.410-91)
- 12 jun 2024 08:41:06  **Rodrigo Ribeiro Madke** (E-mail: rodrigo.madke@propositop.com, CPF: 928.541.410-91) visualizou este documento por meio do IP 149.102.233.232 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 12 jun 2024 08:41:09  **Rodrigo Ribeiro Madke** (E-mail: rodrigo.madke@propositop.com, CPF: 928.541.410-91) assinou este documento por meio do IP 149.102.233.232 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 12 jun 2024 17:01:33  **leandro rodrigues jancenowski** (Empresa: Proposito Partners, E-mail: leandro.jancenowski@propositop.com, CPF: 649.773.820-72) visualizou este documento por meio do IP 152.243.202.253 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 12 jun 2024 17:02:23  **leandro rodrigues jancenowski** (Empresa: Proposito Partners, E-mail: leandro.jancenowski@propositop.com, CPF: 649.773.820-72) assinou este documento por meio do IP 152.243.202.253 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 12 jun 2024 09:23:30  **Ney Cesar Martini** (E-mail: ney.martini@propositop.com, CPF: 385.601.000-91) visualizou este documento por meio do IP 152.243.202.253 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 12 jun 2024 09:23:33  **Ney Cesar Martini** (E-mail: ney.martini@propositop.com, CPF: 385.601.000-91) assinou este documento por meio do IP 152.243.202.253 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 12 jun 2024 08:52:46  **Rafael Hansen de Lima** (E-mail: rafael.lima@propositop.com, CPF: 975.859.470-20) visualizou este documento por meio do IP 152.243.202.253 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 12 jun 2024 08:52:50  **Rafael Hansen de Lima** (E-mail: rafael.lima@propositop.com, CPF: 975.859.470-20) assinou este documento por meio do IP 152.243.202.253 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 13 jun 2024 09:05:31  **Flavio Luiz dos Anjos Silva** (E-mail: flavio.silva@propositop.com, CPF: 148.217.450-20) visualizou este documento por meio do IP 100.34.188.78 localizado em Newark - Delaware - United States
- 13 jun 2024 09:05:37  **Flavio Luiz dos Anjos Silva** (E-mail: flavio.silva@propositop.com, CPF: 148.217.450-20) assinou este documento por meio do IP 100.34.188.78 localizado em Newark - Delaware - United States
- 13 jun 2024 09:10:55  **Luiz Alberto Binz** (E-mail: luiz.binz@propositop.com, CPF: 801.960.630-00) visualizou este documento por meio do IP 152.243.202.253 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 13 jun 2024 09:11:05  **Luiz Alberto Binz** (E-mail: luiz.binz@propositop.com, CPF: 801.960.630-00) assinou este documento por meio do IP 152.243.202.253 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 12 jun 2024 09:00:03  **Luís Eduardo Pires Valente** (E-mail: eduardo.valente@propositop.com, CPF: 009.372.330-05) visualizou este documento por meio do IP 152.243.202.253 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 12 jun 2024 09:05:48  **Luís Eduardo Pires Valente** (E-mail: eduardo.valente@propositop.com, CPF: 009.372.330-05) assinou este documento por meio do IP 152.243.202.253 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil

